

Proc. Administrativo (Nota interna 05/03/2026 14:25) 4.107/2026

De: Andricelia E. - SEMAFI-LICIT-AGT-APO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/03/2026 às 14:25:20

Setores envolvidos:

SECULT, SECULT-FIN, SECULT-CUL, SEMAFI-LICIT, SEMAFI-LICIT-PE, SEMAFI-LICIT-AGT, SEMAFI-LICIT-AGT-APO, SEJUR, SEJUR-PRO, SEJUR-JUR-EJ, SEMAFI-LICIT-ASS

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BEM COMO LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS À COMPOSIÇÃO DA LOGÍSTICA DOS EVENTOS

Prezados,

Segue Edital e seus anexos para publicação nos jornais.

Atenciosamente,

—

Andricelia Fonseca Everton

Auxiliar Administrativo

Anexos:

- 1_EDITAL_PREG_N_9_2026_00010_SRP.pdf
- 2_BANHEIROS_E_SEGURANCAS_TERMOS_DE_REFERENCIA_.pdf
- 3_MINUTA_DA_ATA_PREG_N_9_2026_00010_SRP.pdf
- 4_MINUTA_DO_CONTRATO_PREG_N_9_2026_00010_SRP.pdf

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00010-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.107/2026

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130, por meio da Pregoeira **MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS**, designada na forma da Lei, através da Portaria nº 050/2025-GPP de 01 de Agosto de 2025, Publicada em 04 de Agosto de 2025, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2026-00010-SRP**, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 23/03/2026

Horário da sessão pública: 9h.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Modo de disputa: ABERTO.

Link: portaldecompraspublicas.com.br/

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **“EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BEM COMO LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS À COMPOSIÇÃO DA LOGÍSTICA DOS EVENTOS QUE SÃO REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Este processo será Pregão Eletrônico, observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da

Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei, e estudo técnico preliminar, anexo ao processo administrativo.

1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.3.1 A contratação ocorrerá POR ITEM, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme previsto nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza distinta dos bens a serem fornecidos, o que favorece a ampliação da competitividade e permite a contratação mais vantajosa para a Administração.

1.3.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e devem estar inclusos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, frete, seguro, embalagem, montagem (quando aplicável) e garantia.

1.3.3 Em caso de empate, será observado o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das regras legais de desempate.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1 e 8.15 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo

ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste Edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do ITEM.

- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 6.13. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.14. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 6.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.22. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.27. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada
- 6.31. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.34. ***Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.***

6.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.35.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.35.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.35.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.35.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.36.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.36.2. Empresas brasileiras;

6.36.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.40. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.41. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>, e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital
- 7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.10.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

8.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14 **A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

8.15 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16 A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.18.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.

8.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.23 Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 8.15, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

8.24 A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 8.15.

8.25 A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 8.15. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

8.26 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.26.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.26.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.26.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.26.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Ato de registro da empresa e Decreto de autorização;

8.26.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.27 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.27.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.27.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.27.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do proponente;

8.27.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27.5 **PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS:** Apresentar LICENCIAMENTO AMBIENTAL para execução dos serviços.

8.28 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA E HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.28.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.28.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.28.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.29 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

8.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

8.29.3 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.29.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

8.29.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

8.29.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.29.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;

8.29.8 DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.29.9 DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.29.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

9.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portaldecompraspublicas.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O PLANEJAMENTO, em análise da demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:

10.1.1 Todos os pagamentos referentes aos serviços que requerem quitação de obrigações tributárias, sociais, previdenciárias e outras são de inteira responsabilidade da ganhadora da licitação/contratada e devem compor o preço final do valor apresentado nos itens;

10.1.2 Todas as despesas relacionadas a execução do objeto deverão estar embutidas no custo do serviço;

10.1.3 Salvo quando especificado em contrário, todas as despesas com suporte técnico e

administrativo, impostos, encargos sociais, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos ficam a cargo da contratada;

10.1.4 As despesas com deslocamento, logísticas, instalações (caso haja) à execução do objeto ficam a cargo da contratada;

10.1.5 Em sujeição às normas técnicas, os materiais/serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência, qualidade e segurança e atender as normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

10.1.6 Referente à sustentabilidade ambiental, objeto deste instrumento, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

10.1.7 A empresa deverá apresentar executar seus serviços utilizando-se de materiais, equipamentos e afins com critérios socioambientais vigentes e regulamentos com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

10.1.8 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues/executados;

10.1.9 A contratada deverá executar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa/contratado ou instituição de qualquer natureza;

10.1.10 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/execução dos serviços;

10.1.11 A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

10.1.12 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, conforme o caso exigir, vinculam a Contratada;

10.1.13 Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no instrumento contratual, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência;

10.1.14 Para todos os efeitos, os serviços demandados foram definidos como comuns e contínuos às necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, por esta razão, a contratação se dará por meio de PREGÃO;

10.1.15 O PREGAO será no formato ELETRÔNICO;

10.1.16 As empresas interessadas deverão estar aptas e atender aos critérios de habilitação previsto neste Edital;

10.1.17 Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SUBCONTRATAÇÃO:

11.2 Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado;

11.3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

11.3.1. Avigência será de 12 (doze) meses partir da contratação, prorrogável conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.2. O Artigo 84 da Lei 14133/2021 estabelece que, o prazo de vigência se a contratação for realizada através de ata de registro de preços, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Essa disposição visa garantir a eficiência e a economicidade nas contratações públicas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1. Realizar a entrega (instalação) dos banheiros químicos nos locais que serão definidos pela contratante, em no máximo 08h (oito) horas antes da realização dos eventos;

12.2. Arcar com as despesas de transporte, instalação e manutenção (incluindo limpeza e abastecimento) dos banheiros químicos;

12.3. Realizar a limpeza e abastecimento dos banheiros, no prazo máximo de 06h (seis) horas após o evento, bem como executar a completa retirada dos mesmos dos locais que forem instalados ao término de cada evento, conforme o cronograma estabelecido pela contratante;

12.4. Cabe a contratada arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, combustíveis, alimentação e hospedagem dos profissionais contratados pela empresa, bem como despesas de materiais que

se fizerem necessários à prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, isentando o município de quaisquer despesas adicionais (conforme o caso exigir);

12.5. Os seguranças deverão estar em seus postos de trabalho, quando da realização dos eventos, nos dias e locais que serão estabelecidos pela contratada, no mínimo com 1h (uma) hora de antecedência para que sejam feitos todos os ajustes e posicionamentos inerentes aos eventos que será realizado;

12.6. Manter os seguranças nos devidos postos de trabalho, conforme orientações que serão repassadas pelos organizadores do evento (servidores designados pela SECULT). Os profissionais de segurança não deverão afastar-se de seus afazeres sem autorização do responsável imediato;

12.7. Todos os seguranças deverão apresentar-se devidamente uniformizados com a identificação da empresa e do funcionário. Os uniformes serão de inteira responsabilidade da contratada;

12.8. Não poderá haver interferências da contratada quanto a programação e logística estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

12.9. Cumprir todas as obrigações previstas em legislações vigentes, bem como neste Termo de Referência e no Edital;

12.10. Manter durante toda a vigência da ata/contrato, todas as condições e especificações exigidas por ocasião da licitação;

12.11. Responder por quaisquer danos causados à Prefeitura de Paragominas/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, que comprovadamente tenha sido causado por falhas na prestação dos serviços;

12.12. Substituir imediatamente, sob pena de sanções, os equipamentos/estruturas/materiais danificados, a fim de garantir a continuidade dos serviços, sem prejuízo aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

13.1 RECEBIMENTO:

13.1.1 Os serviços serão recebidos, conforme descrito em ordem de fornecimento e serão verificados por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

13.1.2 O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

13.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta de acordo com a temática/evento solicitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.1.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para seu recebimento;

13.1.5 Os serviços serão recebidos no prazo de realização do pedido para o evento ao qual se destina, conforme as necessidades requeridas por esta Administração, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado;

13.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.1.7 O prazo para a solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo do objeto;

13.1.8 A forma de recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2 LIQUIDAÇÃO:

13.2.1 Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

13.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.2.2.1 Prazo de validade;
- 13.2.2.2 Data de emissão;
- 13.2.2.3 Os dados do contrato do órgão contratante;
- 13.2.2.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 13.2.2.5 O valor a pagar; e
- 13.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

13.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

- 13.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 13.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.2.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

13.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

13.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.4 FORMA DE PAGAMENTO:

13.4.1 A contratante realizará os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente acompanhadas de ordem de serviço/fornecimento, documentos fiscais e relatório de fiscal de contrato com a assinatura do Chefe do Executivo Municipal e Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta Corrente indicados pelo contratado;

13.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.4.5 O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, **não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

13.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto;

13.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada;

13.4.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada;

13.4.9 O item/serviço uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal ou fatura à contratante, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho;

13.4.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS:

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

16.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONTRATAÇÃO:

17.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

17.2.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

17.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

18.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA estão dispostas no Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

19.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

19.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.4 a 19.1.6 e 19.1.8 a 19.1.12;
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 19.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 19.1.3 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos

casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

19.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

19.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

19.12 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidade.

19.13 As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação/contratação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portaldecompraspublicas.pa.gov.br

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico portaldecompraspublicas.pa.gov.br

21.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ITENS

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Preço

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Paragominas/PA, 05 de março de 2026.

MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS

Agente de Contratação
Portaria nº 050/2025-GPP



ANEXO I - ITENS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00010-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.107/2026.

OBJETO: “EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BEM COMO LOCAÇÃO DE BANHEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.180c.com.br/verificacao/6A6F-EE14-CB31-8433>.

www.licitacao@paragominas.pa.gov.br

QUÍMICOS PORTÁTEIS À COMPOSIÇÃO DA LOGÍSTICA DOS EVENTOS QUE SÃO REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
561350	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL - ZONA URBANA Especificação: banheiro químico portátil (masculino e feminino com identificação), modelo básico, iluminação interna, com piso antiderrapante, pontos de ventilação, dispositivo de trinco com trava interna, suporte para papel toalha e papel higiênico, apoio para objetos (cesto de lixo). Fabricado em polietileno de alta densidade nas dimensões de 1,20m (largura), 1,20m (profundidade) e 1,80m (altura), teto translúcido, caixa de dejetos, pia com reservatório de água, capacidade de 80 litros (para lavar as mãos), porta sabão líquido. LIMPEZA: Sucção e destinação final dos efluentes coletados, reposição da água na caixa de dejetos e reservatório da pia e adição de desodorizante com ação bactericida que possa inibir a proliferação de microrganismos. Transporte, instalação (em até 10h antes da realização do evento), limpeza, manutenção e retirada do local do evento por conta da contratada	864,000	DIÁRIA
561351	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL - NAGIBÃO E ZONA RURAL Especificação: banheiro químico portátil (masculino e feminino com identificação), modelo básico, iluminação interna, com piso antiderrapante, pontos de ventilação, dispositivo de trinco com trava interna, suporte para papel toalha e papel higiênico, apoio para objetos (cesto de lixo). Fabricado em polietileno de alta densidade nas dimensões de 1,20m (largura), 1,20m (profundidade) e 1,80m (altura), teto translúcido, caixa de dejetos, pia com reservatório de água, capacidade de 80 litros (para lavar as mãos), porta sabão líquido. LIMPEZA: Sucção e destinação final dos efluentes coletados, reposição da água na caixa de dejetos e reservatório da pia e adição de desodorizante com ação bactericida que possa inibir a proliferação de microrganismos. Transporte, instalação (em até 10h antes da realização do evento), limpeza, manutenção e retirada do local do evento por conta da contratada	100,000	DIÁRIA
561352	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL (PNE - PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS/PCD) Especificação: banheiro químico portátil - PNE ? Pessoas com Necessidades Especiais(PCD).UNISSEX, modelo básico, iluminação interna, com piso antiderrapante, pontos de ventilação,dispositivo de trinco com trava interna, suporte para papel toalha e papel higiênico. Fabricado em polietileno de alta densidade nas dimensões de 2,10m de altura, largura de cada lateral de 1,50m, formato quadrado, teto translúcido e caixa de dejetos. LIMPEZA: Sucção e destinação final dos efluentes coletados, reposição da água na caixa de dejetos, adição de desodorizante com ação bactericida que possa inibir a proliferação de microrganismos. Transporte, instalação (em até 10h antes da realização do evento), limpeza, manutenção e retirada do local do evento por conta da contratada.	70,000	DIÁRIA
561353	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS Especificação: Segurança Desarmada. Realizado por homens ou mulheres que estejam uniformizados e devidamente identificados, cujo objetivo é manter a ordem e tranquilidade durante a realização dos eventos, realizando o controle de acesso ao palco, camarins, camarotes ou áreas reservadas, recepção e controle de fluxo de pessoas, mantendo o evento com segurança, conforme indicado pela contratada. 12 HORAS DE TRABALHO.	1200,00	SERVIÇO

Paragominas/PA, 05 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.pa.gov.br/verificacao/6A6F-EE14-CB31-8433>.

www.licitacao@paragominas.pa.gov.br

MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS

Agente de Contratação
Portaria nº 050/2025-GPP



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2026.

01 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente objeto é “**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BEM COMO LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS À COMPOSIÇÃO DA LOGÍSTICA DOS EVENTOS QUE SÃO REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS**”;

1.2. Este processo será com fundamento no inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, Art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, conforme apresentação dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
561350	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL - ZONA URBANA Especificação: banheiro químico portátil (masculino e feminino com identificação), modelo básico, iluminação interna, com piso antiderrapante, pontos de ventilação, dispositivo de trinco com trava interna, suporte para papel toalha e papel higiênico, apoio para objetos (cesto de lixo). Fabricado em polietileno de alta densidade nas dimensões de 1,20m (largura), 1,20m (profundidade) e 1,80m (altura), teto translúcido, caixa de dejetos, pia com reservatório de água, capacidade de 80 litros (para lavar as mãos), porta sabão líquido. LIMPEZA: Sucção e destinação final dos efluentes coletados, reposição da água na caixa de dejetos e reservatório da pia e adição de desodorizante com ação bactericida que possa inibir a proliferação de microrganismos. Transporte, instalação (em até 10h antes da realização do evento), limpeza, manutenção e retirada do local do evento por conta da contratada	864,000	DIÁRIA
561351	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL - NAGIBÃO E ZONA RURAL Especificação: banheiro químico portátil (masculino e feminino com identificação), modelo básico, iluminação interna, com piso antiderrapante, pontos de ventilação, dispositivo de trinco com trava interna, suporte para papel toalha e papel higiênico, apoio para objetos (cesto de lixo). Fabricado em polietileno de alta densidade nas dimensões de 1,20m (largura), 1,20m (profundidade) e 1,80m (altura), teto translúcido, caixa de dejetos, pia com reservatório de água, capacidade de 80 litros (para lavar as mãos), porta sabão líquido. LIMPEZA: Sucção e destinação final dos efluentes coletados, reposição da água na caixa de dejetos e reservatório da pia e adição de desodorizante com ação bactericida que possa inibir a proliferação de microrganismos. Transporte, instalação (em até 10h antes da realização do evento), limpeza, manutenção e retirada do local do evento por conta da contratada	100,000	DIÁRIA
561352	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL (PNE - PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS/PCD) Especificação: banheiro químico portátil - PNE ? Pessoas com Necessidades Especiais(PCD). UNISSEX, modelo básico, iluminação interna, com piso antiderrapante, pontos de ventilação, dispositivo de trinco com trava interna, suporte para papel toalha e papel higiênico. Fabricado em polietileno de alta densidade nas dimensões de 2,10m de altura, largura de cada lateral de 1,50m, formato quadrado, teto translúcido e caixa de dejetos. LIMPEZA: Sucção e destinação final dos efluentes coletados, reposição da água na caixa de dejetos, adição de desodorizante com ação bactericida que possa inibir a proliferação de microrganismos. Transporte, instalação (em até 10h antes da realização do evento), limpeza, manutenção e retirada do local do evento por conta da contratada.	70,000	DIÁRIA
561353	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS Especificação: Segurança Desarmada. Realizado por homens ou mulheres que estejam uniformizados e devidamente identificados, cujo objetivo é manter a ordem e tranquilidade durante a realização dos eventos, realizando o controle de acesso ao palco, camarins, camarotes ou áreas reservadas, recepção e controle de fluxo de pessoas, mantendo o evento com segurança, conforme indicado pela contratada. 12 HORAS DE TRABALHO.	1200,000	SERVIÇO

1.3. A vigência será de **12 (doze) meses** partir da contratação, prorrogável conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.4. O Artigo 84 da Lei 14133/2021 estabelece que, o prazo de vigência se a contratação for realizada através de ata de registro de preços, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Essa disposição visa garantir a eficiência e a economicidade nas contratações públicas;

1.5. Atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, do Município de Paragominas/PA em eventos, shows e atividades culturais, desportivas, de lazer, religiosas, comunitárias e turísticas, considerando toda a logística do ambiente onde realizar-se-ão os eventos de acordo com a temática requerida, conforme o estabelecido em planejamento cultural, turístico e desportivo municipal, condizente com as programações consolidadas:

1.5.1. **SOBRE BANHEIROS QUÍMICOS** - A estrutura sanitária em eventos culturais desempenha um papel fundamental na satisfação do público. A locação de banheiros químicos é uma forma de evitar problemas relacionados à falta de banheiros, que pode levar a desconforto e insatisfação entre os participantes. Com banheiros adequados, os organizadores demonstram um compromisso com o bem-estar dos visitantes, o que pode resultar em uma imagem positiva do evento;

1.5.2. **SOBRE SERVIÇOS DE SEGURANÇA** - Em um mundo onde a realização de eventos, sejam corporativos, sociais ou culturais é uma prática comum, a segurança se tornou uma prioridade inegociável. A proteção de participantes, convidados e do próprio ambiente do evento é essencial para garantir que tudo ocorra de forma tranquila e sem incidentes;

1.6. O presente instrumento visa o planejamento da contratação de empresa no ramo pertinente à prestação de serviços para locação de banheiros químicos portáteis, bem como de serviços de segurança à composição da logística dos eventos que serão realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. O presente instrumento visa viabilizar a realização de futuros eventos e festividades diversas no Município de Paragominas com todo suporte e segurança, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas nos instrumentos preliminares;

1.7. Os serviços são de natureza comum e contínua para cumprimento do planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

1.8. Serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado;

1.9. A definição de serviços contínuos são aqueles contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. São serviços necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições, e se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais;

1.10. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;

1.11. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado;

1.12. O proponente/fornecedor/contratado será selecionado por meio da realização de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

02 – DA CONTRATAÇÃO:

2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Locação de Banheiros Químicos em Eventos:

2.1.1. A locação de banheiros químicos em eventos é uma solução essencial para garantir a higiene e o conforto dos participantes. Esses banheiros portáteis são projetados para atender a uma alta demanda

de eventos em locais públicos que não dispõem de infraestrutura sanitária adequada para realização de festivais, shows, feiras e exposições;

2.1.2. A utilização desse tipo de instalação garante que o evento seja bem organizado e que os visitantes tenham uma experiência agradável e higiênica com respeito as normas sanitárias;

2.2. Importância da Estrutura Sanitária em eventos:

2.2.1. A estrutura sanitária em eventos de pequeno, médio e grande portes, desempenha um papel fundamental na satisfação do público. A locação de banheiros químicos é uma forma de evitar problemas relacionados a falta de estrutura sanitária que podem levar ao desconforto e insatisfação entre os participantes, bem como pode descumprir normas sanitárias e ambientais vigentes;

2.2.2. Com banheiros adequados, os organizadores demonstram um compromisso com o bem-estar dos visitantes, o que pode resultar em uma imagem positiva do evento;

2.3. Vantagens da Locação de Banheiros Químicos:

2.3.1. A locação de banheiros químicos oferece inúmeras vantagens, como a praticidade e a economia. Ao optar pela locação, os organizadores evitam os custos associados à construção de instalações permanentes. Além disso, a locação permite agilidade na montagem e desmontagem, o que é crucial em eventos temporários;

2.4. Manutenção e Limpeza dos Banheiros Químicos:

2.4.1. A manutenção e limpeza dos banheiros químicos são aspectos indispensáveis para garantir a qualidade do serviço. Durante os eventos, é essencial realizar a limpeza periódica das unidades para manter a higiene e o conforto dos usuários;

2.5. Locação de Banheiros Químicos para Grandes Eventos:

2.5.1. Eventos culturais de grande porte, como shows, festivais de música, eventos turísticos, feiras e afins, exigem um planejamento cuidadoso em relação a locação de banheiros químicos. A quantidade de unidades necessárias deve ser calculada com base no número de participantes e na duração do evento;

2.6. Locação de Banheiros Químicos e Acessibilidade:

2.6.1. É fundamental que a locação de banheiros químicos considere a acessibilidade para pessoas com deficiência. A inclusão de unidades acessíveis é uma obrigação legal e uma questão de respeito e dignidade. Banheiros químicos adaptados garantem a acessibilidade a todos os participantes do evento, promovendo a inclusão e a igualdade;

2.7. Custos da Locação de Banheiros Químicos:

2.7.1. Os custos envolvidos na locação de banheiros químicos podem variar dependendo de fatores como o tipo de banheiro, a quantidade necessária, a duração do evento e os serviços adicionais contratados, como manutenção e limpeza para garantir o melhor custo-benefício;

2.8. Serviços de Segurança para Eventos:

2.8.1. **Proteção de Participantes e Convidados:** A segurança em eventos tem como principal objetivo proteger todos os participantes e convidados. Isso inclui a prevenção de incidentes, como furtos, violência e até mesmo situações de emergências, como incêndios. Um ambiente seguro é crucial para que os convidados se sintam à vontade e possam desfrutar do evento;

a) **Garantia da Reputação do Evento:** A segurança inadequada pode resultar em incidentes que prejudiquem a reputação do evento e da organização responsável. Eventos mal geridos em termos de segurança podem levar a críticas negativas, perda de credibilidade e, em última instância, a um impacto financeiro significativo. Investir em segurança é, portanto, uma maneira de proteger a reputação da sua marca;

b) **Conformidade Legal:** Dependendo do tipo e da magnitude do evento, podem haver obrigações legais relacionadas à segurança. Terceirizar esse serviço garante que os padrões legais e regulatórios sejam atendidos, reduzindo os riscos de penalidades e complicações jurídicas;

c) **Benefícios da Terceirização de Serviços de Segurança:** - Especialização e Experiência: As empresas especializadas em segurança de eventos possuem conhecimento e experiência em lidar com uma variedade de situações. Elas entendem as melhores práticas, os protocolos de segurança e as dinâmicas específicas de diferentes tipos de eventos. Isso garante que a segurança seja gerida de forma profissional e eficiente; - Foco no Core Business: Ao terceirizar a segurança do evento, a organização pode concentrar seus esforços nas atividades principais, como planejamento e execução do evento. Isso permite que a equipe interna foque em outras áreas, como marketing, logística e atendimento às atrações, sem se preocupar com questões de segurança; - Flexibilidade e Escalabilidade: Empresas de segurança oferecem soluções escaláveis, adaptando-se ao tamanho e a complexidade do evento. Se o número de participantes aumentar ou se surgirem novas necessidades, a empresa contratada pode rapidamente ajustar os serviços para atender a essas demandas. Essa flexibilidade é vital para eventos que podem evoluir rapidamente; - Uso de Tecnologia Avançada: As empresas de segurança utilizam tecnologia para monitorar e proteger eventos. Isso inclui sistemas de vídeo vigilância, controle de acesso, detecção de metais e aplicativos de comunicação em tempo real. A tecnologia não apenas melhora a resposta a incidentes, mas também pode atuar como um elemento dissuasor para comportamentos inadequados; - Treinamento Contínuo da Equipe: As empresas de segurança investem no treinamento contínuo de suas equipes. Isso significa que os profissionais designados para o seu evento estarão atualizados sobre as melhores práticas, técnicas de desescalonamento de conflitos e resposta a emergências. Uma equipe bem treinada é essencial para gerenciar possíveis crises de forma eficaz; - Certificações e Licenças: a empresa deverá possuir certificações e licenças necessárias para operar. A conformidade com as regulamentações locais é um indicativo de profissionalismo e seriedade.

2.9. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.9.1. A locação de banheiros químicos para eventos é fundamental para garantir higiene, conforto e segurança aos participantes, atendendo às exigências sanitárias e legais. Em eventos realizados em locais sem infraestrutura sanitária adequada. Esses equipamentos asseguram:

- Atendimento às normas de saúde pública: Evitam contaminações e mantêm o ambiente limpo, conforme regulamentações da vigilância sanitária;
- Conforto e acessibilidade: Proporcionam comodidade ao público, incluindo opções adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Praticidade e eficiência: São de fácil instalação, transporte e manutenção, permitindo posicionamento estratégico no local do evento;
- Sustentabilidade: Modelos modernos utilizam produtos biodegradáveis e sistemas de economia de água, reduzindo impactos ambientais. Assim, a contratação desse serviço é indispensável para o bom funcionamento do evento, preservando a saúde dos participantes e a imagem da organização;
- A contratação de segurança desarmada para atuar em eventos públicos é justificada pela necessidade de garantir a proteção e a ordem durante eventos que envolvem a participação de diversas

pessoas, como festas, eventos culturais, esportivos e acadêmicos. A segurança desarmada é essencial para proteger os participantes e garantir a segurança das propriedades e patrimônios públicos.

03 - DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O procedimento licitatório será realizado de acordo com o inciso XLI do Art. 6º, Art. 29, Capítulo X, Seção I, Art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, sendo que o Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme Art. 17 da referida Lei.

04 - DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

- 4.1. Neste contexto, entende-se que a presente contratação deverá ser organizada por itens com etapas a serem realizadas de acordo com a configuração do objeto pretendido;
- 4.2. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível e não haja prejuízo para a solução, permitindo ampla participação de licitantes. Este método é essencial para garantir que cada item possa ser disponibilizado pela empresa que ofertar as melhores condições de preços, qualidade e de acordo com as especificações exigidas pela contratante;
- 4.3. No contexto desta licitação, a organização por item permite que a Administração Pública avalie cada oferta especificamente conforme as necessidades técnicas e quantitativas estabelecidas no termo de referência, garantindo que cada item licitado seja o mais adequado possível e atenda as exigências exatas à prestação dos serviços;
- 4.4. Vale ressaltar que a escolha de parcelar, por item, não afeta a competitividade do certame, uma vez que, maximiza a competição, permitindo que empresas de diversos portes participem em igualdade de condições, concorrendo apenas nos itens em que possuem a capacidade execução e competitividade com os preços ofertados;
- 4.5. Portanto, o parcelamento do objeto, por item é uma estratégia que oferece diversos benefícios, como a especialização técnica dos executantes e agilidade no atendimento, dada a dinâmica de sua execução.

05 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 5.1. Uma das ações adotadas na contratação consiste na assinatura eletrônica do contrato que além de atender as instruções do TCM/PA, tem intuito evitar documentos impressos que consomem recursos naturais desde a produção até o transporte;
- 5.2. Todo o material resultante da execução dos serviços deverá ser entregue de forma digital, exceto, aquele cuja sua impressão seja exigida por lei ou solicitação justificada;
- 5.3. A contratação observará ainda, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

06 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 6.1. Possíveis impactos ambientais da utilização de banheiros químicos e como minimizar tais impactos:
 - 6.1.1. Os banheiros químicos, embora úteis em situações em que não há acesso a sistemas de esgoto, podem causar impactos ambientais significativos. A gestão inadequada dos efluentes pode levar ao descarte clandestino, poluição dos rios e sistemas de drenagem e consequências à saúde pública e ao meio ambiente;

6.1.2. A utilização de banheiros químicos pode ter impactos ambientais significativos, especialmente quando não são devidamente gerenciados. Os efluentes gerados podem ser poluentes, contribuindo para a degradação do meio ambiente e a proliferação de doenças parasitárias e infecciosas. Além disso, a falta de regulamentação adequada pode levar a descarte inadequado e consequentes problemas ambientais.

6.1.3. COMO MINIMIZAR OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS DA UTILIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS:

6.1.3.1. Para minimizar os impactos ambientais da utilização de banheiros químicos, considere as seguintes práticas:

- a) Evitar o descarte clandestino: Não descarte efluentes de banheiros químicos em rios ou sistemas de drenagem, pois isso pode causar poluição do meio ambiente;
- b) Utilizar produtos ecológicos: Opte por produtos ecológicos que não contenham substâncias químicas nocivas e que sejam biodegradáveis;
- c) Implementar práticas de economia de água e energia: Reduza o uso de água e energia em banheiros, como usar torneiras com redutores de vazão e iluminação LED;
- d) Promover a conscientização: Incentive a utilização de produtos ecológicos e a redução do uso de produtos convencionais que possam causar impactos negativos ao meio ambiente.

6.2. OS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELA AUSÊNCIA DE SEGURANÇA EM EVENTOS PODEM INCLUIR:

- a) Controle de multidão: A falta de um sistema de segurança eficaz pode resultar em tumultos, brigas e entradas irregulares, aumentando os riscos de segurança;
- b) Avaliação de risco: A falta de um plano de segurança bem estruturado pode resultar em situações de emergência, como incêndios ou pânico, que podem comprometer a segurança dos participantes ou atingir áreas ambientais quando de eventos realizados ao ar livre;
- c) Destruição de Ecossistemas: A superpopulação e a falta de controle em eventos realizados ao ar livre podem causar danos às áreas naturais, como parques e reservas, levando à degradação de habitats e a perda de biodiversidade.

6.2.1. COMO MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) Avaliação de Riscos: Realizar uma análise detalhada dos riscos associados ao evento, incluindo a avaliação do local e a capacidade máxima de pessoas, pode ajudar a prevenir acidentes, garantir a segurança dos participantes, bem como preservar áreas naturais com segurança em eventos realizados ao ar livre. Isso inclui a implementação de planos de emergência e a contratação de equipes de segurança treinadas.

07 - DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

7.1. Ademais, o PPA, LOA e LDO prevê “APOIO, REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, RELIGIOSOS, TURÍSTICOS E REALIZAÇÃO DE FEIRAS;

7.2. A inclusão da despesa correspondente na LOA demonstra o compromisso da Administração Municipal com a efetivação da contratação, assegurando a disponibilidade financeira para o seu cumprimento dentro dos parâmetros estabelecidos;

7.3. Importante ressaltar que os atos administrativos relacionados à contratação serão realizados em estrita conformidade com as diretrizes orçamentárias estabelecidas em LOA vigente, garantindo a legalidade e a transparência na utilização dos recursos públicos.

08 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

8.1. De acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, a solução proposta abrange todas as etapas necessárias para **“EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BEM COMO LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS À COMPOSIÇÃO DA LOGÍSTICA DOS EVENTOS QUE SÃO REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS”**, de acordo com as fases relacionadas abaixo:

8.1.1. **Concepção e Planejamento:** Nesta fase inicial, foram realizados estudos preliminares para compreender e apontar a solução para a demanda, assim optou-se pela prestação dos serviços;

8.1.2. **Contratação da Empresa:** Após a definição de que a contratação se dará por abertura de processo de licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, será realizado o processo de contratação da empresa responsável pela execução do objeto. Serão estabelecidos os termos de edital e contrato, incluindo escopo de trabalho, responsabilidades, prazos e recursos financeiros;

8.1.3. **Implementação e Execução:** A empresa contratada será encarregada de implementar todas as atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, conforme cronograma de atividades, apoios e eventos desta secretaria, nos limites estabelecidos nos instrumentos editalício e contratual. Todas as ações serão realizadas de acordo com as diretrizes estabelecidas no plano de implementação e proposta de preços;

8.1.4. **Monitoramento e Avaliação:** Durante a execução da contratação, serão realizados monitoramentos regulares para acompanhar o progresso dos serviços realizados, identificar possíveis desvios e tomar medidas corretivas, conforme necessário;

8.1.5. **Ajustes e Melhorias:** Com base nos resultados das avaliações, serão feitos ajustes e melhorias, visando otimizar sua eficácia e alcançar as metas estabelecidas. Isso pode incluir melhorias de qualidade até que se atinja a finalidade desejada;

8.1.6. **Encerramento e Avaliação Final:** Ao final do ciclo de vida da contratação, será realizada uma avaliação final para analisar os resultados alcançados, identificar pontos negativos e positivos na busca de resultados eficientes e eficazes.

09 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO:

9.1. O PLANEJAMENTO, em análise da demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:

9.1.1. Todos os pagamentos referentes aos serviços que requerem quitação de obrigações tributárias, sociais, previdenciárias e outras são de inteira responsabilidade da ganhadora da licitação/contratada e devem compor o preço final do valor apresentado nos itens;

9.1.2. Todas as despesas relacionadas a execução do objeto deverão estar embutidas no custo do serviço;

9.1.3. Salvo quando especificado em contrário, todas as despesas com suporte técnico e administrativo, impostos, encargos sociais, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos ficam a cargo da contratada;

9.1.4. As despesas com deslocamento, logísticas, instalações (caso haja) à execução do objeto ficam a cargo da contratada;

9.1.5. Em sujeição às normas técnicas, os materiais/serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência, qualidade e segurança e atender as normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

9.1.6. Referente à sustentabilidade ambiental, objeto deste instrumento, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

9.1.7. A empresa deverá apresentar executar seus serviços utilizando-se de materiais, equipamentos e afins com critérios socioambientais vigentes e regulamentos com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

9.1.8. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues/executados;

9.1.9. A contratada deverá executar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa/contratado ou instituição de qualquer natureza;

9.1.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/execução dos serviços;

9.1.11. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

9.1.12. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, conforme o caso exigir, vinculam a Contratada;

9.1.13. Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no instrumento contratual, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência;

9.1.14. Para todos os efeitos, os serviços demandados foram definidos como comuns e contínuos às necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, por esta razão, a contratação se dará por meio de PREGÃO;

9.1.15. O PREGÃO será no formato ELETRÔNICO;

9.1.16. As empresas interessadas deverão estar aptas e atender aos critérios de habilitação previsto neste Termo de Referência;

9.2. Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

9.2.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.2.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1.1. **No caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; **Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.1.2. **Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.1.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;**

9.2.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, **no caso de sociedades simples**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.1.1.5. Decreto de autorização, **em se tratando de sociedade empresária estrangeira em**

funcionamento no País;

9.2.1.1.6. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.2.1.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, ser existir os atos;

9.2.1.1.8. O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

9.2.1.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.2.1.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.2.1.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

9.2.1.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do proponente;

9.2.1.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.1.2.5. **PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS:** Apresentar LICENCIAMENTO AMBIENTAL para execução dos serviços.

9.2.1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA:

9.2.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.2.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente;

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor/prestador de serviço.

9.2.1.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o proponente seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.1.5. DAS DECLARAÇÕES:

9.2.1.5.1. **Declaração** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.1.5.2. **Declaração** de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.1.5.3. **Declaração** de Idoneidade;

9.2.1.5.4. **Declaração** de Responsabilidade;

9.2.1.5.5. **Declaração** de Regularidade.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- 10.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 10.3. Notificar o Contratado sobre quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 10.4. Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do

Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

10.6. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado/executado, após assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

10.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

10.8. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelos equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

10.9. Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

10.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

10.11. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal e Gestor do Contrato;

10.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta e seus anexos;

11.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte de materiais e suas instalações em local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, quando se julgar necessário;

11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para a formalização do instrumento de contratação;

11.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;

11.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos (citados no subitem anterior), não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;

11.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da

CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;

11.7. QUANTO A LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS:

- a) Realizar a entrega (instalação) dos banheiros químicos nos locais que serão definidos pela contratante, em no máximo 08h (oito) horas antes da realização dos eventos;
- b) Arcar com as despesas de transporte, instalação e manutenção (incluindo limpeza e abastecimento) dos banheiros químicos;
- c) Realizar a limpeza e abastecimento dos banheiros, no prazo máximo de 06h (seis) horas após o evento, bem como executar a completa retirada dos mesmos dos locais que forem instalados ao término de cada evento, conforme o cronograma estabelecido pela contratante;
- d) Substituir imediatamente, sob pena de sanções, os banheiros que estiverem apresentando defeitos, avarias ou quaisquer danos que inviabilizem seu funcionamento normal;
- e) Possuir LICENCIAMENTO AMBIENTAL para execução dos serviços.

11.8. QUANTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA:

- a) Comunicar ao responsável pelo evento (servidor da SECULT), os acontecimentos/irregularidades que possam comprometer a sua integridade, bem como tomar providências e executar ações contra quaisquer ocorrências que possam surgir e que representem riscos à integridade do público em geral;
- b) Colaborar com as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos, nas ocorrências que possam surgir;
- c) Manter os seguranças nos devidos postos de trabalho, conforme orientações que serão repassadas pelos organizadores do evento (servidores designados pela SECULT). Os profissionais de segurança não deverão afastar-se de seus afazeres sem autorização do responsável imediato;
- d) Todos os seguranças deverão apresentar-se devidamente uniformizados com a identificação da empresa e do funcionário. Os uniformes serão de inteira responsabilidade da contratada;
- e) Acatar as exigências da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no que tange aos horários de cumprimento de escala de trabalho, rondas a serem realizadas, bem como da imediata correção de irregularidades que deverão ser alinhadas juntamente com membros designados pela contratante;
- f) Fornecer à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a relação nominal dos seguranças que atuarão em cada evento que for agendado à realização, bem como demais informações ou documentos que sejam solicitados pela contratante à época do evento;
- g) Arcar com despesas de transporte, alimentação e/ou hospedagem dos profissionais envolvidos, conforme o caso exigir, isentando a Contratante de despesas adicionais;
- h) Os seguranças deverão estar em seus postos de trabalho, quando da realização dos eventos, nos dias e locais que serão estabelecidos pela contratada, no mínimo com 1h (uma) hora de antecedência para que sejam feitos todos os ajustes e posicionamentos inerentes aos eventos que será realizado;

11.9. Os serviços serão realizados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, cujos documentos seguirão devidamente assinados pelo Gestor do Município de Paragominas e Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

11.10. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE;

11.11. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo

sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

11.12. Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato (conforme o caso);

11.13. A contratada deverá executar os serviços de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela contratante e, essa poderá ser total ou parcial.

12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:

12.1. DO RECEBIMENTO:

12.1.1 Os serviços serão recebidos, conforme descrito em ordem de fornecimento e serão verificados por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

12.1.2 O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

12.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta de acordo com a temática/evento solicitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para seu recebimento;

12.1.5. Os serviços serão recebidos no prazo de realização do pedido para o evento ao qual se destina, conforme as necessidades requeridas por esta Administração, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado;

12.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

12.1.7. O prazo para a solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo do objeto;

12.1.8. A forma de recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. DA LIQUIDAÇÃO:

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

12.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

12.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

12.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.3. FORMA DE PAGAMENTO:

12.3.1. A contratante realizará os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente acompanhadas de ordem de serviço/fornecimento, documentos fiscais e relatório de fiscal de contrato com a assinatura do Chefe do Executivo Municipal e Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

12.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

12.3.5. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, **não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.3.6. A administração fará avaliação da execução do objeto;

12.3.7. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada;

12.3.8. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada;

12.3.9. O item/serviço uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal ou fatura à contratante, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho;

12.3.10. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13 – DO REAJUSTE DE PREÇO:

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 13.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 14.5. À Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021;
- 14.6. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
- 14.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;
- 14.8. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

14.9. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

15 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

15.1. Realizar a entrega (instalação) dos banheiros químicos nos locais que serão definidos pela contratante, em no máximo 08h (oito) horas antes da realização dos eventos;

15.2. Arcar com as despesas de transporte, instalação e manutenção (incluindo limpeza e abastecimento) dos banheiros químicos;

15.3. Realizar a limpeza e abastecimento dos banheiros, no prazo máximo de 06h (seis) horas após o evento, bem como executar a completa retirada dos mesmos dos locais que forem instalados ao término de cada evento, conforme o cronograma estabelecido pela contratante;

15.4. Cabe a contratada arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, combustíveis, alimentação e hospedagem dos profissionais contratados pela empresa, bem como despesas de materiais que se fizerem necessários à prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, isentando o município de quaisquer despesas adicionais (conforme o caso exigir);

15.5. Os seguranças deverão estar em seus postos de trabalho, quando da realização dos eventos, nos dias e locais que serão estabelecidos pela contratada, no mínimo com 1h (uma) hora de antecedência para que sejam feitos todos os ajustes e posicionamentos inerentes aos eventos que será realizado;

15.6. Manter os seguranças nos devidos postos de trabalho, conforme orientações que serão repassadas pelos organizadores do evento (servidores designados pela SECULT). Os profissionais de segurança não deverão afastar-se de seus afazeres sem autorização do responsável imediato;

15.7. Todos os seguranças deverão apresentar-se devidamente uniformizados com a identificação da empresa e do funcionário. Os uniformes serão de inteira responsabilidade da contratada;

15.8. Não poderá haver interferências da contratada quanto a programação e logística estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

15.9. Cumprir todas as obrigações previstas em legislações vigentes, bem como neste Termo de Referência e no Edital;

15.10. Manter durante toda a vigência da ata/contrato, todas as condições e especificações exigidas por ocasião da licitação;

15.11. Responder por quaisquer danos causados à Prefeitura de Paragominas/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, que comprovadamente tenha sido causado por falhas na prestação dos serviços;

15.12. Substituir imediatamente, sob pena de sanções, os equipamentos/estruturas/materiais danificados, a fim de garantir a continuidade dos serviços, sem prejuízo aos mesmos.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

16.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 16.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo licitatório, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.4 a 16.1.6 e 16.1.8 a 16.1.12;
 - c) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 16.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
 - d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 16.1.3 (inexecução total do contrato);
 - e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 e 16.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 16.5. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 16.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional;
- 16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 16.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto;
- 16.12. As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 16.13. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação/contratação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

17 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 17.1. A Estimativa preliminar do preço para a futura contratação conforme orientações nos dispositivos legais é uma estimativa menos aprofundada, podendo ser realizada com base em pesquisas de contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão ou também nos parâmetros do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- 17.2. Esta estimativa de preços preliminar visa a escolha da melhor solução para a contratação de sua viabilidade. Desta forma, analisamos valores estimados através de pesquisa considerando inclusive, os valores do mercado local, conforme abaixo:

BANHEIROS QUÍMICOS:

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CONTRATO Nº 20250140

REFERÊNCIA: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) BANHEIROS QUÍMICOS;

UNIDADE: Diária;

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais);

VALOR TOTAL: R\$ 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.

REFERÊNCIA: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS – 10 DIÁRIAS;
UNIDADE: Diária;
VALOR UNITÁRIO: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);
VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº 107/2025-FMMA

REFERÊNCIA: LOCAÇÃO E MONTAGEM DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA – 17 DIÁRIAS;
UNIDADE: Diária;
VALOR UNITÁRIO: R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais);
VALOR TOTAL: R\$ 5.695,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 28.983.551/0001-31
CONTRATO Nº 20250195

REFERÊNCIA: BANHEIROS QUÍMICO PORTÁTEIS – 10 DIÁRIAS;
UNIDADE: Diária;
VALOR UNITÁRIO: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);
VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

SEGURANÇAS:

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CONTRATO Nº 20240373

REFERÊNCIA: SEGURANÇA PARA EVENTOS;
UNIDADE: Diária;

VALOR UNITÁRIO: R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais);

VALOR TOTAL: R\$ 26.660,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta reais).

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CONTRATO Nº 20250112

REFERÊNCIA: SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA;

UNIDADE: Diária;

VALOR UNITÁRIO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

VALOR TOTAL: R\$ 56.750,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá
CONTRATO Nº 20250241

REFERÊNCIA: SEGURANÇA DESARMADA;

UNIDADE: Diária;

VALOR UNITÁRIO: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

17.3. Para a obtenção dos valores estimados, conforme a Lei 14.133/2021, a Administração pode seguir os seguintes passos:

17.3.1. Utilizar a média: A média é calculada somando todos os preços coletados de um conjunto e dividindo essa soma pelo número total de preços obtidos;

17.3.2. Utilizar a mediana: A mediana é uma medida de tendência central que identifica o valor do meio em um conjunto de dados quando ordenados em sequência;

17.3.3. Utilizar o menor dos valores: O menor dos valores obtidos na pesquisa de preços é utilizado como método de cálculo, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços;

17.3.4. Esses métodos garantem que o valor estimado da contratação esteja compatível com os valores praticados pelo mercado, prevenindo tanto o sobrepreço quanto o superfaturamento. A pesquisa de preços é um procedimento preliminar e obrigatório para as contratações públicas e deve ser realizada de forma a garantir um orçamento realista e evitar distorções que possam gerar prejuízos à Administração ou aos fornecedores;

17.4. A pesquisa de preços gerou o orçamento estimado final para realização da licitação que deverá ser executada apenas após a elaboração do Termo de Referência;

17.5. O Mapa Comparativo de Preços ou do Projeto Básico, contém o detalhamento completo do objeto a ser contratado e das informações acerca de sua execução, recebimento e pagamento.

17.6. O levantamento prévio de preços referente a cotação realizada pelo Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Paragominas, obtendo os valores médios de mercado à licitação para os itens constantes no **Documento de Formalização de Demanda nº 20251230003**, está disposto conforme abaixo:

PREÇO MÉDIO

Cotação.: 20260113001 - Comparativo por Fornecedor

561350 - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL - ZONA URBANA:

BANCO DE PREÇOS	864,0000	278,270	240.425,28
SANEPS SERV. DE LIMPEZA E SOLUÇÕES			
SUSTENTAVEIS EIRELI ME	864,0000	400,000	345.600,00
DJATO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS			
DE TERRAPLANAGEM LTDA	864,0000	280,000	241.920,00
L O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	864,0000	240,000	207.360,00
VALORES MÉDIOS:		299,568	258.826,75

561351 - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL - NAGIBÃO E ZONA RURAL:

BANCO DE PREÇOS	100,0000	368,330	36.833,00
DJATO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS			
DE TERRAPLANAGEM LTDA	100,0000	390,000	39.000,00
L O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES			
E SERVIÇOS	100,0000	350,000	35.000,00
VALORES MÉDIOS:		369,443	36.944,30

561352 - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL (PNE - Pessoas com Necessidades Especiais/PCD):

BANCO DE PREÇOS	70,0000	376,130	26.329,10
SANEPS SERV. DE LIMPEZA E SOLUÇÕES			
SUSTENTAVEIS EIRELI ME	70,0000	500,000	35.000,00
DJATO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS			
DE TERRAPLANAGEM LTDA	70,0000	740,000	51.800,00
L O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	70,0000	350,000	24.500,00
VALORES MÉDIOS:		491,533	34.407,31

561353 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS:

BANCO DE PREÇOS	1.200,0000	209,670	251.604,00
J.M SEGURANÇA E SERVIÇOS	1.200,0000	250,000	300.000,00
L O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES			
E SERVIÇOS	1.200,0000	240,000	288.000,00
VALORES MÉDIOS:		233,223	279.867,60

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Cotação.: 20260113001 - Menor Preço por Item

BANCO DE PREÇOS

561353 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS	1.200,0000	209,670	251.604,00
--	------------	---------	------------

L O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

561350 LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL - ZONA URBANA	864,0000	240,000	207.360,00
---	----------	---------	------------

561351 LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL NAGIBÃO E ZONA RURAL	100,0000	350,000	35.000,00
561352 LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL (PNE - Pessoas com Necessidades Especiais/PCD)	70,0000	350,000	24.500,00
Total do(s) item(ns)...: 266.860,00			
Total Geral: 518.464,00			

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio
Cotação.: 20260113001 - Preço Médio por Item

561350 LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL - ZONA URBANA	864,0000	299,568	258.826,75
561351 LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL - NAGIBÃO E ZONA RURAL	100,0000	369,443	36.944,30
561352 LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL (PNE - Pessoas com Necessidades Especiais/PCD)	70,0000	491,533	34.407,31
561353 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS	1.200,0000	233,223	279.867,60
Total Geral: 610.045,96			

18 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 18.1. Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:
- 18.1.1. **ORÇAMENTO 2026:**
- 18.1.1.1. **ÓRGÃO:** 15 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- 18.1.1.2. **Unidade Orçamentária:** 1501- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- 18.1.1.3. **Projeto Atividade:** 2.164 - Apoio, Realização e Produção de Eventos Artísticos, Culturais, Religiosos, Turísticos e Realização de Feiras;
- 18.1.1.4. **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 18.1.1.5. **Subelementos:** 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens;
- 18.1.1.6. **Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Paragominas/PA, 10 de Fevereiro de 2026.

Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Coordenadora Municipal

Fábio Araújo Brito
Coordenador Municipal

Mário Tito Rodrigues de Castro
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Prefeitura de Paragominas

SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
Avenida Presidente Vargas, s/nº (Espaço Cultural) – Centro – CEP: 68.625-970

Tel.: (91) 3729-8017/8034

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://paragominas11.doc.com.br/verificacao/6A649E4120-0B62-8488>.

secultfinanceiropgm@gmail.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A149-4120-0762-51ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS PIRES (CPF 574.XXX.XXX-87) em 10/02/2026 10:55:02

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FÁBIO ARAÚJO BRITO (CPF 008.XXX.XXX-19) em 10/02/2026 15:03:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIO TITO RODRIGUES DE CASTRO (CPF 377.XXX.XXX-15) em 10/02/2026 18:10:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/A149-4120-0762-51ED>



ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2026-00010-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4.107/2026

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. SIDNEY JORGE ROSA - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130, considerando o julgamento do processo licitatório, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2026-00010-SRP, publicada no de/...../202....., Processo Administrativo n.º 4.107/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir::

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **“Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança, bem como locação de banheiros químicos portáteis à composição da logística dos eventos que são realizados e apoiados pela secretaria municipal de cultura, turismo, desporto e lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas”**, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 9/2026-00010-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado no montante de R\$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, em anexo:

CLAÚSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER. – SECULT.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência da Ata será de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAÚSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA:

5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.2 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.3 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

5.4 Dos limites para as adesões:

5.4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.4.3 § 6º *A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.*

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;

6.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

6.3 Notificar o Contratado sobre quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

6.4 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra

prestado/executado, após assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

6.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, irimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelos equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8. Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

6.10. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal e Gestor do Contrato;

6.11. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta e seus anexos;

7.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte de materiais e suas instalações em local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, quando se julgar necessário;

7.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para a formalização do instrumento de contratação;

7.4 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico

de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;

7.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos (citados no subitem

anterior), não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;

7.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;

7.7. QUANTO A LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS:

- a) Realizar a entrega (instalação) dos banheiros químicos nos locais que serão definidos pela contratante, em no máximo 08h (oito) horas antes da realização dos eventos;
- b) Arcar com as despesas de transporte, instalação e manutenção (incluindo limpeza e abastecimento) dos banheiros químicos;
- c) Realizar a limpeza e abastecimento dos banheiros, no prazo máximo de 06h (seis) horas após o evento, bem como executar a completa retirada dos mesmos dos locais que forem instalados ao término de cada evento, conforme o cronograma estabelecido pela contratante;
- d) Substituir imediatamente, sob pena de sanções, os banheiros que estiverem apresentando defeitos, avarias ou quaisquer danos que inviabilizem seu funcionamento normal;
- e) Possuir LICENCIAMENTO AMBIENTAL para execução dos serviços.

7.8. QUANTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA:

- a) Comunicar ao responsável pelo evento (servidor da SECULT), os contecimentos/irregularidades que possam comprometer a sua integridade, bem como tomar providências e executar ações contra quaisquer ocorrências que possam surgir e que representem riscos à integridade do público em geral;
- b) Colaborar com as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos, nas ocorrências que possam surgir;
- c) Manter os seguranças nos devidos postos de trabalho, conforme orientações que serão repassadas pelos organizadores do evento (servidores designados pela SECULT). Os profissionais de segurança não deverão afastar-se de seus afazeres sem autorização do responsável imediato;
- d) Todos os seguranças deverão apresentar-se devidamente uniformizados com a identificação da empresa e do funcionário. Os uniformes serão de inteira responsabilidade da contratada;
- e) Acatar as exigências da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no que tange aos horários de cumprimento de escala de trabalho, rondas a serem realizadas, bem como da imediata correção de irregularidades que deverão ser alinhadas juntamente com membros designados pela contratante;

- f) Fornecer à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a relação nominal dos seguranças que atuarão em cada evento que for agendado à realização, bem como demais informações ou documentos que sejam solicitados pela contratante à época do evento;
- g) Arcar com despesas de transporte, alimentação e/ou hospedagem dos profissionais envolvidos, conforme o caso exigir, isentando a Contratante de despesas adicionais;
- h) Os seguranças deverão estar em seus postos de trabalho, quando da realização dos eventos, nos dias e locais que serão estabelecidos pela contratada, no mínimo com 1h (uma) hora de antecedência para que sejam feitos todos os ajustes e posicionamentos inerentes aos eventos que será realizado;
- 7.9. Os serviços serão realizados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, cujos documentos seguirão devidamente assinados pelo Gestor do Município de Paragominas e Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- 7.10. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE;
- 7.11. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- 7.12. Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato (conforme o caso);
- 7.13. A contratada deverá executar os serviços de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela contratante e, essa poderá ser total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. Realizar a entrega (instalação) dos banheiros químicos nos locais que serão definidos pela contratante, em no máximo 08h (oito) horas antes da realização dos eventos;
- 8.2. Arcar com as despesas de transporte, instalação e manutenção (incluindo limpeza e abastecimento) dos banheiros químicos;
- 8.3. Realizar a limpeza e abastecimento dos banheiros, no prazo máximo de 06h (seis) horas após o evento, bem como executar a completa retirada dos mesmos dos locais que forem instalados ao término de cada evento, conforme o cronograma estabelecido pela contratante;
- 8.4. Cabe a contratada arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, combustíveis, alimentação e hospedagem dos profissionais contratados pela empresa, bem como despesas de materiais que se fizerem necessários à prestação dos serviços descritos neste Ata de registro de preço, isentando o município de quaisquer despesas adicionais (conforme o caso exigir);
- 8.5. Os seguranças deverão estar em seus postos de trabalho, quando da realização dos eventos, nos dias e locais que serão estabelecidos pela contratada, no mínimo com 1h (uma)

hora de antecedência para que sejam feitos todos os ajustes e posicionamentos inerentes aos eventos que será realizado;

8.6. Manter os seguranças nos devidos postos de trabalho, conforme orientações que serão repassadas pelos organizadores do evento (servidores designados pela SECULT). Os profissionais de segurança não deverão afastar-se de seus afazeres sem autorização do responsável imediato;

8.7. Todos os seguranças deverão apresentar-se devidamente uniformizados com a identificação da empresa e do funcionário. Os uniformes serão de inteira responsabilidade da contratada;

8.8. Não poderá haver interferências da contratada quanto a programação e logística estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

8.9. Cumprir todas as obrigações previstas em legislações vigentes, bem como nesta Ata de Registro de Preço;

8.10. Manter durante toda a vigência da ata/contrato, todas as condições e especificações exigidas por ocasião da licitação;

8.11. Responder por quaisquer danos causados à Prefeitura de Paragominas/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, que comprovadamente tenha sido causado por falhas na prestação dos serviços;

8.12. Substituir imediatamente, sob pena de sanções, os equipamentos/estruturas/materiais danificados, a fim de garantir a continuidade dos serviços, sem prejuízo aos mesmos.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1 RECEBIMENTO:

9.1.1 Os serviços serão recebidos, conforme descrito em ordem de fornecimento e serão verificados por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

9.1.2 O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

9.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta de acordo com a temática/evento solicitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.1.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para seu recebimento;

9.1.5 Os serviços serão recebidos no prazo de realização do pedido para o evento ao qual se destina, conforme as necessidades requeridas por esta Administração, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado;

9.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.1.7 O prazo para a solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo do objeto;

9.1.8 A forma de recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 LIQUIDAÇÃO:

9.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.1 Prazo de validade;

9.2.2.2 Data de emissão;

9.2.2.3 Os dados da Ata do órgão contratante;

9.2.2.4 O período respectivo de execução da Ata;

9.2.2.5 O valor a pagar; e

9.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

- 9.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 9.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.2.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos da Ata, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.
- 9.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

- 9.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 9.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4 FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.4.1 A contratante realizará os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente acompanhadas de ordem de serviço/fornecimento, documentos fiscais e relatório de fiscal de contrato com a assinatura do Chefe do Executivo Municipal e Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta Corrente indicados pelo contratado;
- 9.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 9.4.5 O contratado regularmente optante pelo **Simplex Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, **não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

- 9.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto;
- 9.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada;
- 9.4.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada;
- 9.4.9 O item/serviço uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal ou fatura à contratante, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho;
- 9.4.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

- 9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DE ATA:

- 10.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 11.4.

12.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.4 e no item 12.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA:

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.5.1. Por razão de interesse público;

14.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução da Ata;
- 15.1.9. Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 a 15.1.6 e 15.1.8 a 15.1.12;
 - 15.2.3. Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 15.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
 - 15.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 15.1.3 (inexecução total da Ata).
 - 15.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,

nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

15.12. As sanções estabelecidas nesta Ata não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

15.13. As sanções estabelecidas nesta Ata não impedem a anulação/revogação da licitação ou a cancelamento da Ata, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital/Termo de Referência.

16.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PARAGOMINAS/PA, --

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Representante legal do órgão gerenciador

Detentor da Ata de Registro de Preços

Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00010-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4.107/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,

QUE FAZEM ENTRE SI O (A)
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E A
EMPRESA (NOME DO
CONTRATADO)

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130, por meio da Pregoeira **MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS**, designada na forma da Lei, através da Portaria nº 050/2025-GPP de 01 de Agosto de 2025, Publicada em 04 de Agosto de 2025, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2026-00010-SRP**, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **“EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BEM COMO LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS À COMPOSIÇÃO DA LOGÍSTICA DOS EVENTOS QUE SÃO REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Este processo estar fundamentado no inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1 RECEBIMENTO:

6.1.1 Os serviços serão recebidos, conforme descrito em ordem de fornecimento e serão verificados por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

6.1.2 O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

6.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta de acordo com a temática/evento solicitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e

demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para seu recebimento;

6.1.5 Os serviços serão recebidos no prazo de realização do pedido para o evento ao qual se destina, conforme as necessidades requeridas por esta Administração, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado;

6.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.1.7 O prazo para a solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo do objeto;

6.1.8 A forma de recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 LIQUIDAÇÃO:

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1 Prazo de validade;

6.2.2.2 Data de emissão;

6.2.2.3 Os dados do contrato do órgão contratante;

6.2.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5 O valor a pagar; e

6.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente

acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

6.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.2.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

6.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4 FORMA DE PAGAMENTO:

6.4.1 A contratante realizará os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente acompanhadas de ordem de serviço/fornecimento, documentos fiscais e relatório de fiscal de contrato com a assinatura do Chefe do Executivo Municipal e Secretário de

Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta Corrente indicados pelo contratado;

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.4.5 O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, **não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto;

6.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada;

6.4.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada;

6.4.9 O item/serviço uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal ou fatura à contratante, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho;

6.4.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- 8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 8.3 Notificar o Contratado sobre quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 8.4 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 8.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado/executado, após assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;
- 8.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, irimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelos equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

- 8.8. Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 8.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;
- 8.10. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal e Gestor do Contrato;
- 8.11. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS:

- 9.1.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta e seus anexos;
- 9.1.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte de materiais e suas instalações em local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, quando se julgar necessário;
- 9.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para a formalização do instrumento de contratação;
- 9.1.4 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 9.1.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos (citados no subitem anterior), não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;
- 9.1.6 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela

CONTRATANTE;

9.1.7 QUANTO A LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS:

- a) Realizar a entrega (instalação) dos banheiros químicos nos locais que serão definidos pela contratante, em no máximo 08h (oito) horas antes da realização dos eventos;
- b) Arcar com as despesas de transporte, instalação e manutenção (incluindo limpeza e abastecimento) dos banheiros químicos;
- c) Realizar a limpeza e abastecimento dos banheiros, no prazo máximo de 06h (seis) horas após o evento, bem como executar a completa retirada dos mesmos dos locais que forem instalados ao término de cada evento, conforme o cronograma estabelecido pela contratante;
- d) Substituir imediatamente, sob pena de sanções, os banheiros que estiverem apresentando defeitos, avarias ou quaisquer danos que inviabilizem seu funcionamento normal;
- e) Possuir LICENCIAMENTO AMBIENTAL para execução dos serviços.

9.1.8 QUANTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA:

- a) Comunicar ao responsável pelo evento (servidor da SECULT), os contencimentos/irregularidades que possam comprometer a sua integridade, bem como tomar providências e executar ações contra quaisquer ocorrências que possam surgir e que representem riscos à integridade do público em geral;
- b) Colaborar com as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos, nas ocorrências que possam surgir;
- c) Manter os seguranças nos devidos postos de trabalho, conforme orientações que serão repassadas pelos organizadores do evento (servidores designados pela SECULT). Os profissionais de segurança não deverão afastar-se de seus afazeres sem autorização do responsável imediato;
- d) Todos os seguranças deverão apresentar-se devidamente uniformizados com a identificação da empresa e do funcionário. Os uniformes serão de inteira responsabilidade da contratada;
- e) Acatar as exigências da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no que tange aos horários de cumprimento de escala de trabalho, rondas a serem realizadas, bem como da imediata correção de irregularidades que deverão ser alinhadas juntamente com membros designados pela contratante;
- f) Fornecer à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a relação nominal dos seguranças que atuarão em cada evento que for agendado à realização, bem como demais informações ou documentos que sejam solicitados pela contratante à época do evento;
- g) Arcar com despesas de transporte, alimentação e/ou hospedagem dos profissionais envolvidos, conforme o caso exigir, isentando a Contratante de despesas adicionais;
- h) Os seguranças deverão estar em seus postos de trabalho, quando da realização dos eventos, nos dias e locais que serão estabelecidos pela contratada, no mínimo com 1h (uma) hora de antecedência para que sejam feitos todos os ajustes e posicionamentos inerentes aos eventos que será realizado;

9.1.9 Os serviços serão realizados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, cujos documentos seguirão devidamente assinados pelo Gestor do Município de Paragominas e Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

- 9.1.10 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE;
- 9.1.11 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- 9.1.12 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato (conforme o caso);
- 9.1.13 A contratada deverá executar os serviços de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela contratante e, essa poderá ser total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 10.1. Realizar a entrega (instalação) dos banheiros químicos nos locais que serão definidos pela contratante, em no máximo 08h (oito) horas antes da realização dos eventos;
- 10.2. Arcar com as despesas de transporte, instalação e manutenção (incluindo limpeza e abastecimento) dos banheiros químicos;
- 10.3. Realizar a limpeza e abastecimento dos banheiros, no prazo máximo de 06h (seis) horas após o evento, bem como executar a completa retirada dos mesmos dos locais que forem instalados ao término de cada evento, conforme o cronograma estabelecido pela contratante;
- 10.4. Cabe a contratada arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, combustíveis, alimentação e hospedagem dos profissionais contratados pela empresa, bem como despesas de materiais que se fizerem necessários à prestação dos serviços descritos neste Ata de registro de preço, isentando o município de quaisquer despesas adicionais (conforme o caso exigir);
- 10.5. Os seguranças deverão estar em seus postos de trabalho, quando da realização dos eventos, nos dias e locais que serão estabelecidos pela contratada, no mínimo com 1h (uma) hora de antecedência para que sejam feitos todos os ajustes e posicionamentos inerentes aos eventos que será realizado;
- 10.6. Manter os seguranças nos devidos postos de trabalho, conforme orientações que serão repassadas pelos organizadores do evento (servidores designados pela SECULT). Os profissionais de segurança não deverão afastar-se de seus afazeres sem autorização do responsável imediato;
- 10.7. Todos os seguranças deverão apresentar-se devidamente uniformizados com a identificação da empresa e do funcionário. Os uniformes serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 10.8. Não poderá haver interferências da contratada quanto a programação e logística estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

- 10.9. Cumprir todas as obrigações previstas em legislações vigentes, bem como nesta Ata de Registro de Preço;
- 10.10. Manter durante toda a vigência da ata/contrato, todas as condições e especificações exigidas por ocasião da licitação;
- 10.11. Responder por quaisquer danos causados à Prefeitura de Paragominas/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, que comprovadamente tenha sido causado por falhas na prestação dos serviços;
- 10.12. Substituir imediatamente, sob pena de sanções, os equipamentos/estruturas/materiais danificados, a fim de garantir a continuidade dos serviços, sem prejuízo aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.
- 11.2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- 11.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;

12.2.3 Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

12.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).

12.2.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença sera cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

12.12 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.13 As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

14.1.1. **ORÇAMENTO 2026:**

14.1.1.1. **ÓRGÃO:** 15 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

14.1.1.2. **Unidade Orçamentária:** 1501- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

14.1.1.3. **Projeto Atividade:** 2.164 - Apoio, Realização e Produção de Eventos Artísticos, Culturais, Religiosos, Turísticos e Realização de Feiras;

14.1.1.4. **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

14.1.1.5. **Subelementos:** 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens;

14.1.1.6. **Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paragominas/PA, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A6F-EE14-CB31-8433

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-48) em 05/03/2026 14:34:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/6A6F-EE14-CB31-8433>